



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

56
Câmara
SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

= LEI Nº 1.271, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1978 =

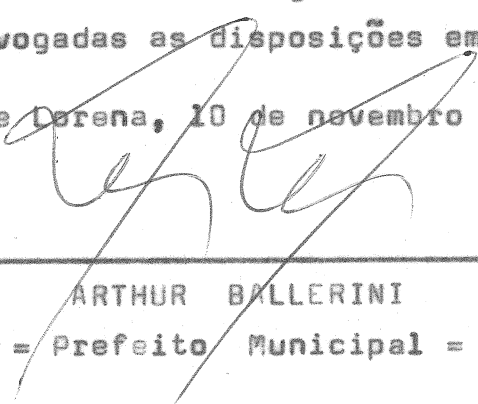
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDA MARCIAL DO MUNI-
CÍPIO DE LORENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica criada, junto ao Departamento de Educação e Cultura, a Banda Marcial do Município de Lorena.
- Artigo 2º - As normas e regulamentos serão fixados por Decreto.
- Artigo 3º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional, especial, até o limite da importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).
- Artigo 4º - O valor do presente crédito será coberto com o produto de operações de crédito, que o Poder Executivo fica autorizado a realizar de conformidade com a Legislação Vigente.
- Artigo 5º - A classificação das despesas, na forma do disposto no artigo 46, da Lei Federal nº 4.320/64, será discriminada no ato de abertura do crédito autorizado.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 10 de novembro de 1978



ARTHUR BALLERINI
= Prefeito Municipal =



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.271/78)

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 10 de novembro de 1978.

Ana Maria de Oliveira Reis

ANA MARIA DE OLIVEIRA REIS

=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=

Ad-Hoc